

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

ESTABELECE DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA ELABORAÇÃO OU REELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS ÀS ESCOLAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.
“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA AS AVALIAÇÕES FINAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL DO ANO LETIVO 2022 NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPIRAMUTÁ”.....

ATOS DE PESSOAL

“EMENTA: LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE.” AIRAM ARAUJO DOS SANTOS.....



ESTABELECE DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA ELABORAÇÃO OU REELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS ÀS ESCOLAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.



SERVICÓ PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO



PORTARIA Nº 0174/2022

Tapiramutá, 25 de Novembro de 2022.

Estabelece Diretrizes Orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de TAPIRAMUTÁ/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal 005/2022, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

Art. 1º. Esta Portaria se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re) elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO



Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada à colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico sejam compreendidas como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único: Integram o Magistério os profissionais de Educação que desempenham atividades docentes e desenvolvem apoio pedagógico direto às atividades de ensino, administração escolar, planejamento, supervisão e



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO



orientação educacional.

Executar as atividades de regência de classe: planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecimento de estratégias de recuperação para os alunos de menos rendimento e colaboração na articulação da escola com a comunidade. Conforme Lei Municipal do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Tapiramutá, N° 049/2010.

Art. 5º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I – O lugar/função social da escola no PPP.
- II - O lugar/função de concepções no PPP.
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo.
- V - O lugar/função no PPP da Didática.
- VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 6º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Documento Curricular Referencial Municipal de Tapiramutá- BA, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.



SERVÍCIO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO



III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.

IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais.

V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.

VI – Relação currículo escolar, formação e avaliação.

Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I – O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 30 de novembro de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO



Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Tapitamutá, 25 de novembro de 2022.

Marcos Silva Barros
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Decreto nº 005/2022 de 07 de janeiro de 2022



“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA AS AVALIAÇÕES FINAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL DO ANO LETIVO 2022 NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPIRAMUTÁ”.



Portaria nº 0176/2022

Tapiramutá, 25 de Novembro de 2022.

“Dispõe sobre orientações e critérios para As Avaliações Finais no Ensino Fundamental do ano letivo 2022 na Rede Municipal de Educação de Tapiramutá”.

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES do município de TAPIRAMUTÁ/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal 005/2022, vem através deste documento, orientar as escolas municipais a pensarem numa avaliação final que leve em consideração todos os desafios enfrentados pelos(as) alunos(as) durante o ano em curso, tendo em vista que ainda estamos vivenciando o contexto pandêmico, e considerando que Tapiramutá possui Sistema Municipal de Educação próprio, e:

De acordo o Regimento Escolar:

- O Art. 138 do Regimento Escolar da Rede Municipal de Tapiramutá diz que a avaliação ocorrerá mediante procedimentos inerentes ao ensino e aprendizagem internos nas Unidades de Ensino, abrangendo os avanços e limites inerentes à aprendizagem, replanejamento das ações pedagógicas e assegurar a consecução dos objetivos propostos.
- O artigo 142 diz que nos casos de insuficiente rendimento escolar, o professor deve proporcionar estudos de recuperação paralela ao período letivo, através de aulas de recuperação, conforme o grau de dificuldade e será definida pelo professor da disciplina em sintonia com a equipe pedagógica.
- A Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), quando trata da avaliação na Educação Básica, no Artigo 24, inciso V, diz: “A verificação do rendimento escolar observará o seguinte item:
 - a) Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e do resultado, ao longo do período sobre o de eventuais provas finais;

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Avenida Clériston Andrade, S/N, Sol Nascente, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000



- Segundo consta no parágrafo II do artigo 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação para os (as) alunos (as) com necessidades educativas especiais é garantida a “terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental”;

O decreto 11.079/2022 que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica. Art. 3º São princípios da Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica:

I - igualdade de condições para o acesso e a permanência dos discentes na escola;

II - garantia do direito à aprendizagem dos discentes, em especial daqueles em situação de vulnerabilidade social;

Dessa forma seguem as orientações para Escola e professores passo a passo:

1. Listar os alunos que de acordo os professores não lograram aproveitamento suficiente na disciplina;
2. Acionar a equipe de busca ativa da escola (diretor, vice-diretor, secretário, professor, etc) visando localizar, sensibilizar os alunos e familiares para participarem do processo de recomposição das aprendizagens conforme orientações das unidades escolares;
3. Ofertar aula de reforço para recuperação com o professor responsável pela turma e ou da disciplina (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências), as demais disciplinas poderão ser realizados trabalhos interdisciplinares, considerando a realidade de cada área;
4. Elaborar avaliação respeitando os níveis de aprendizagem de cada aluno se o aluno (a) não lograr 50% de aproveitamento, deverá ser encaminhado um relatório escolar/pedagógico apresentando: frequência do aluno, quantidade de aulas dadas, instrumentos avaliativos, peso de cada um, critérios, condições ofertadas mediante comprovação documental ao Conselho Municipal de Educação, explicando o motivo da reprovação do mesmo;
5. Emitir relatório descritivo dos alunos do Ensino Fundamental que foram aprovados com ressalvas e para alunos com necessidades educativas especiais contendo as potencialidades e fragilidades, para que o próximo professor tenha conhecimento dos níveis de aprendizagem do aluno, e garanta o *currículo contínuo de acordo o parecer CNE/CP nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação*.

Assim, orientamos que cumpra com as leis supracitadas para garantir ao aluno (a) o direito de ter uma avaliação justa e humanitária, respeitando inclusive o socioemocional de cada um (a).

Marcos Silva Barros
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 005/2022 07 de janeiro de 2022

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Avenida Clériston Andrade, S/N, Sol Nascente, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000



“EMENTA: LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE.” AIRAM ARAUJO DOS SANTOS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

PORTARIA Nº0175/2022

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

“EMENTA: LICENÇA NÃO REMUNERADA. POSSIBILIDADE.”

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei 003/1995 - Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela servidora **AIRAM ARAUJO DOS SANTOS**, matrícula: 10761, concursada no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente a pedido de licença não remunerada para tratar de assunto de interesse particular;

CONSIDERANDO que o regimento do servidor de Tapiramutá Lei nº 003/95 prevê a possibilidade de reintegração a pedido do servidor em seu art. 105, § 1º;

CONSIDERANDO que o pedido da licença não remunerada não traz prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que a licença é de interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento da servidora **AIRAM ARAUJO DOS SANTOS**, matrícula: 10761, concursada no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente à licença não remunerada, no **período de 03/11/2022 a 03/11/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 03 de Novembro de 2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – BA, em 25 de Novembro de 2022.

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br